



MPV 793
00121

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)**

SF/17999.58833-80

Altera o §3º do artigo 5º para indicar que
não são devidos honorários quando da
desistência.

Altere-se, o § 3º, art. 5º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** eximem o
autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos
do [art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.](#)”.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iriam para às mãos dos procuradores e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para ser excluído.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO